

Valor da multa em Ufemgs	De 160 a 500 por ato, com acréscimo de: a) 1.600 por unidade de ninho, abrigo ou criadouro natural de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 1.000 por unidade de ninho, abrigo ou criadouro natural das demais espécies ou de espécies não identificadas.
--------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Código da infração	505
Descrição da infração	Coletar ou utilizar material zoológico, destinado para fins científicos, sem licença especial, expedida pela autoridade competente ou em desacordo com o autorizado.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	De 160 a 500 por ato, com acréscimo de: a) 70 por unidade; b) 1.600 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou do Anexo I da Convenção do Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; c) 1.000 por unidade de espécie constante do Anexo II da Convenção do Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites.

Código da infração	506
Descrição da infração	Impedir a procriação da fauna silvestre sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	De 160 a 500 por ato, com acréscimo de: a) 1.600 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou do Anexo I da Convenção do Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 1.000 por unidade de espécie constante do Anexo II da Convenção do Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; c) 500 por unidade das demais espécies.

Código da infração	507
Descrição da infração	Transportar, ter a posse, utilizar, guardar ou ter em cativeiro espécimes da fauna silvestre nativa ou em rota migratória sem a devida permissão, licença ou autorização do órgão ambiental competente, ou em desconformidade com o autorizado/licenciado/permitido.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	De 300 a 1.000 por ato, com acréscimo de: a) 3.000 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 500 por unidade das demais espécies.

Código da infração	508
Descrição da infração	Vender, ceder, doar, ou expor à venda espécimes da fauna silvestre nativa ou em rota migratória sem a devida permissão, licença, autorização ou registro da autoridade ambiental competente, ou em desacordo com a licença ou autorização obtida.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	De 300 a 1.000 por ato, com acréscimo de: a) 3.000 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 500 por unidade das demais espécies.

Código da infração	509
Descrição da infração	Transportar, guardar, armazenar, vender, expor à venda ou utilizar partes ou produtos de animais da fauna silvestre nativa ou em rota migratória sem a devida permissão, licença ou autorização do órgão ambiental competente, ou em desconformidade com o autorizado/licenciado/permitido.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	De 300 a 1.000 por ato, com acréscimo de: a) 3.000 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 500 por unidade das demais espécies.

Código da infração	510
Descrição da infração	Criar ou manter em cativeiro espécimes da fauna silvestre proibidas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa	De 310 a 1.000 por ato, com acréscimo de 1.600 por animal.

(...)

Código da infração	518
Descrição da infração	Transportar produtos ou subprodutos de espécimes da fauna silvestre ou objetos dela oriundos, sem comprovação de origem ou provenientes de criadouros irregulares ou não autorizados pelo órgão ambiental competente.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	De 300 a 1.000 por ato, com acréscimo de: a) 3.000 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 500 por unidade das demais espécies.

Código da infração	519
Descrição da infração	Utilizar licença especial de coleta de material zoológico, destinada a fins científicos, para atividades comerciais, desportivas ou outros fins.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por documento
Valor da multa em Ufemgs	De 310 a 1.000 por licença, com acréscimo de: a) 160 por animal excedente a uma unidade; b) 1.600 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou do Anexo I da Convenção do Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; c) 1.000 por unidade de espécie constante do Anexo II da Convenção do Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites.

(...)

Código da infração	523
Descrição da infração	Adulterar ou falsificar anilhas, marcas e/ou sistemas de identificação de animais controlados.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por unidade
Valor da multa em Ufemgs	De 1.600 a 3.200 pelo ato, acrescido de 500 por anilha/marca adulterada ou falsificada.

Código da infração	524
Descrição da infração	Deixar de comunicar roubo, furto, fuga ou óbito de animais controlados, ou deixar de atualizar o cadastro junto ao órgão ambiental competente sempre que ocorrerem alterações no plantel.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por unidade
Valor da multa em Ufemgs	De 310 a 1.000 por unidade.

Código da infração	525
Descrição da infração	Extraviar espécimes da fauna de que detenha a guarda ou deixar de mantê-las nos locais declarados ou confiados.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	De 300 a 1.000 por ato, com acréscimo de: a) 3.000 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 500 por unidade das demais espécies.

Código da infração	526
Descrição da infração	Extraviar espécimes da fauna de que seja depositário fiel.
Classificação	Gravíssima

Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	De 1.600 a 5.000 por ato, com acréscimo de: a) 3.000 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 500 por unidade das demais espécies.

Código da infração	527
Descrição da infração	I – Atuar como promotor de evento, colaborador ou auxiliar na realização de rinhas e outras formas de torneios ou competições que possam promover lesões, maus-tratos, crueldade, impingir sofrimento ou causar a morte de animais da fauna silvestre; II – Ceder o imóvel para a realização de rinhas e outras formas de torneios ou competições que possam promover lesões, maus-tratos, crueldade, impingir sofrimento ou causar a morte de animais da fauna silvestre; III – Manter locais preparados para a prática de rinhas e competições de lutas entre animais da fauna silvestre; IV – Montar as instalações para a realização de rinhas e outras formas de torneios ou competições que possam promover lesões, maus-tratos, crueldade, impingir sofrimento ou causar a morte de animais da fauna silvestre; V – Participar como torcedor ou espectador, estar presente em locais de rinha de animais da fauna silvestre, ainda que a competição esteja prestes a se iniciar; VI – Utilizar animais da fauna silvestre para fins de rinhas e/ou lutas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	I – De 1.600 a 5.000 por ato para o promotor do evento, o proprietário ou detentor dos animais e o proprietário/cedente do imóvel e/ou das instalações, com acréscimo de: a) 3.000 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 500 por unidade das demais espécies; II – De 310 a 1.000 por ato para o torcedor, espectador ou colaborador que monte as instalações ou mantenha os locais preparados.

Código da infração	528
Descrição da infração	Realizar torneio sem autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	I – 10.000 a 20.000 por torneio realizado sem autorização; II – 5.000 a 10.000 por torneio realizado em desacordo com a autorização obtida no órgão ambiental competente.

(...)

Código da infração	530
Descrição da infração	Realizar a vivissecção de animais, praticando atos proibidos na legislação específica.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	De 310 a 1.000 por ato, com acréscimo de: a) 3.000 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 500 por unidade das demais espécies.

(...)

Código da infração	533
Descrição da infração	Disseminar doenças ou pragas que possam causar danos à fauna.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	De 1.600 a 3.200 por ato, acrescido de: a) 3.000 por animal morto de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 500 por animal morto das demais espécies.

Código da infração	534
Descrição da infração	Realizar soltura aleatória, introduzir ou reintroduzir espécimes da fauna sem observar normas técnicas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	De 300 a 1.000 por ato, com acréscimo de: a) 3.000 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 500 por unidade das demais espécies.

Código da infração	535
Descrição da infração	Introduzir, guardar ou manter no país, a qualquer tempo, espécime animal silvestre exótico, sem licença ou autorização expedida pela autoridade ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	De 300 a 1.000 por ato, com acréscimo de: a) 3.000 por unidade de espécie constante dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 500 por unidade das demais espécies.

(...)

Código da infração	542
Descrição da infração	Manter, guardar ou utilizar espécimes da fauna silvestre nativa ou em rota migratória portando sistemas de marcação irregulares.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	De 300 a 1.000 por ato, com acréscimo de: a) 3.000 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 500 por unidade das demais espécies.

”

22 1137067 - 1

## Atos do Governador

**ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:**

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/Coordenadoria Regional de Divinópolis, em prorrogação, de 01/01/2018 a 31/12/2018, com ônus para o órgão de origem:  
SALMA NAZIRA CORREA ROCHA/MASP 907168-9/ANALISTA DE GESTÃO/ANGES.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

**Pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais**

**designa**, nos termos do art. 24 do Estatuto da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG, a que se refere o Decreto nº 18.647, de 16 de agosto de 1977, o representante abaixo relacionado como membro junto ao Conselho Fiscal da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG:  
Suplente: PEDRO D'ANGELO RIBEIRO.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

**Pela Fundação TV Minas - Cultural e Educativa**

**exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **FELIPE THADEU PILO**, do cargo de provimento em comissão de VICE-PRESIDENTE, código VP-TV01, da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES**

**exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RICARDO ALEXANDRE SAPI DE PAULA**, do cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE ESPORTES.

no uso de suas atribuições, **designa HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR**, SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Esportes.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

em cumprimento ao AgRg RMS nº 44.851, TORNA SEM EFEITO o ato publicado em 02/02/2016, que restabeleceu os efeitos do ato que tornou sem efeito a nomeação das impetrantes abaixo relacionadas:

S.R.E – UBERLÂNDIA  
LOCALIDADE: UBERLÂNDIA  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – NÍVEL I – GRAU A

Inscrição	Nome
142-0	Terezinha Bezerra Capanema Gonçalves
2060-1	Leni Vieira Silva
683.067-3	Aparecida Ramos